



EDITAL DE IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS INDIVIDUAIS E CHAPAS ELEIÇÃO DO ONR - 2023

A **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO ONR**, por seu presidente, nos termos dos arts. 21 e 23 do Regimento Eleitoral do ONR e do art. 17 do “Edital de Convocação Para Registro de Candidaturas” publicado em 1º de agosto de 2023, faz publicar o presente Edital para regular a impugnação às candidaturas individuais para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e às candidaturas das Chapas para a Diretoria Executiva.

Art. 1º Vencido o prazo para regularização de eventual pendência das candidaturas realizadas, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio oficial do ONR os registros de candidatura deferidos e os indeferidos, em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: As candidaturas indeferidas poderão, até o final do prazo de registro, sanear as irregularidades com nova subscrição à Comissão Eleitoral.

Art. 2º Qualquer eleitor apto a votar poderá apresentar impugnação às candidaturas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação no *site* do ONR.

Parágrafo único: A impugnação poderá versar acerca da candidatura individual ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, bem como a candidatura da chapa para a Diretoria Executiva ou de algum dos seus membros.

Art. 3º Apenas serão aceitas impugnações justificadas, sendo necessário que o impugnante consigne os motivos específicos que possam impedir a participação do candidato ou da chapa no processo eleitoral, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno ou do Edital de Registro de Candidatura.

Parágrafo único: A impugnação deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios das irregularidades apontadas.

Art. 4º Serão consideradas impugnações injustificadas aquelas que:

- I-** Não especificarem o candidato ou a chapa a que se dirigem;
- II-** Não especificarem o fato que poderia ensejar a desclassificação do processo eleitoral, restringindo-se em alegações genéricas;
- III-** Versarem acerca de temas que não obstam a candidatura;
- IV-** Alegarem a ocorrência de irregularidades, sem a apresentação dos documentos comprobatórios ou de indícios do fato alegado;

Art. 5º As impugnações serão direcionadas à Comissão Eleitoral e deverão ser protocoladas através do endereço de e-mail: **comissaoeleitoral@onr.org.br**.

Art. 6º A Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa ou o candidato individual sobre a impugnação, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste



Parágrafo Único: A comissão eleitoral poderá solicitar informações ou documentos complementares aos interessados.

Art. 7º A Comissão Eleitoral irá decidir em 5 (cinco) dias, a contar do decurso do prazo a que se refere o *caput* art. 6º.

Parágrafo Único: A decisão proferida pela comissão eleitoral será publicada no *site* do ONR.

Art. 8º Da decisão, da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior, caberá recurso dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no *site* do ONR.

Art. 9º Em caso de apresentação do recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião entre seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tomada de decisão colegiada.

Parágrafo único: Os interessados deverão ser cientificados da convocação da reunião, podendo dela participar, sem direito a voz e voto.

Art 10º A decisão do Conselho Deliberativo deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso, devendo ser comunicada aos interessados e publicada no *site* do ONR.

Art. 11º A decisão do Conselho Deliberativo em matéria eleitoral será irrecorrível, devendo ser observadas as regras de impedimento e suspeição.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2023.

Comissão Eleitoral Nacional do ONR:

JEVERSON LUIS BOTTEGA – Membro Efetivo - Presidente

MILTON ALEXANDRE SIGRIST – Membro Efetivo

DANIELA ROSARIO RODRIGUES – Membro Efetivo